**DECRETO N° 2.990, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 2.984, de 15 de setembro de 2020, que “Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Guarani das Missões, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020”.

**JERÔNIMO JASKULSKI**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos da Constituição Federal e do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilização para fins de execução dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2010; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de TED (Transferência Eletrônica Disponível), para a transferência dos recursos, de uma agência bancária para outras,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 2.984, de 15 de setembro de 2020, que “Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Guarani das Missões, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020”, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 9º ...*

*VI – indicação de conta bancária específica para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, em nome do responsável;*

Art. 2º Fica alterado o item VI do anexo I , o qual considera-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando suas disposições consolidadas no Decreto nº 2.984, de 15 de setembro de 2020, e revogando-se aquelas em contrário.

Guarani das Missões, 06 de outubro de 2020.

**JERÔNIMO JASKULSKI**

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VILMAR PERSON

Secretário da Administração.

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REQUERENTE DO SUBSÍDIO**

|  |
| --- |
| I – apresentação de documento que comprove:  a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou  b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural; |
| II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município; |
| III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019 (declaração de IR, ou, caso não possua CNPJ, apresentação de cópia do livro-caixa); |
| IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, a serem descritas na pg. 6 do Anexo II, apresentando-se, em especial:  a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;  b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet;  c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;  d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos. |
| V – proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização (a ser inserida na pg. 9 do Anexo II); |
| **VI – indicação de conta bancária específica para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, em nome do responsável indicado para recebimento do subsídio;** |
| VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município; |
| VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida na pg. 8 do Anexo II); |
| IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020:  1 - Cadastros Estaduais de Cultura;  2 - Cadastros Municipais de Cultura;  3 - Cadastro Distrital de Cultura;  4 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;  5 - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;  6 - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;  7 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e  8 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da[Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm) (Também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei). |
| X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (Anexo II). |